



## MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO N  \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE BOA VIAGEM, ATRAV S DA(O) SECRETARIA DE EDUCA O, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Munic pio de Boa Viagem, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Pra a Monsenhor Jos  C ndido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n  \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria de Educa o o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ e, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endere o na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n  \_\_\_\_\_, representado pela \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF n  \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licita o n  2023.12.29.02**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

### CL USULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licita o, de acordo com o art. 24, inciso II, e o par grafo  nico, da Lei n  8666/93 e suas altera es posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria de Educa o, acima indicado.

### CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATA O DA PRESTA O DE SERVI OS DE DISPONIBILIZA O DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especifica es em anexo parte integrante deste processo.

2.2 - S o anexos a este instrumento e vinculam esta contrata o, independentemente de transcri o:

2.2.1 - O Termo de Refer ncia que embasou a contrata o;

2.2.2 - A Proposta do Contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagar  ao( ) CONTRATADO(A) pela execu o do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao( ) CONTRATADO(A) todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;



- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Educação, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida(o) pela(o) Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem.
- 5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste processo administrativo;
- 5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela(o) Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 - O contrato terá o prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 - O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2 - Caso a fatura seja aprovado pela(o) Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

- 8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a **Dotação Orçamentária nº 0502.12.122.0002.2.013, Elemento de Despesa nº 33.90.40.00.**

#### **CLAÚSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 9.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## CL USULA D CIMA-PRIMEIRA – DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar ao( ) Contratado(a), as seguintes san oes:

a) Advert ncia.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data da notifica o feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na execu o do objeto, at  o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio da Secretaria de Educa o, em caso de atraso na execu o do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cl usula ser  descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   Secretaria de Educa o do Munic pio de Boa Viagem, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;

c) suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  02 (dois) anos;

d) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que a CONTRATANTE promova sua reabilita o.

## CL USULA D CIMA-SEGUNDA – DA RESCIS O

12.1 - A rescis o contratual poder  ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;

b) Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatrio, desde que haja conveni ncia da Administra o;

12.2 - Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser  esta rescis o ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3 - A rescis o contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseq ncias previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n  8.666/93.

## CL USULA D CIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSI OES FINAIS

13.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrig o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

## CL USULA D CIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das quest es relacionadas com o presente Contrato que n o forem resolvidos pelos meios administrativos.



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da Ordenador(a)  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria de Educação  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

